

deve ser mensurada, levando em conta as múltiplas inteligências, a fim verificar como se deu este processo. Desta forma, é possível rever práticas que não tiveram o êxito esperado e verificar/corrigir lacunas no conhecimento.

O instrumento de avaliação aplicado, de forma escrita e presencial, respeitando todos os protocolos sanitários e especificidades do momento pandêmico que nos encontramos, além de resgatar o vínculo com a instituição de ensino, permite verificar o que realmente este estudante aprendeu de tudo que foi ensinado pelos professores. Considerar as atividades presenciais e não presenciais com mesmo nível de importância (50/50), bem como disponibilizar mais de uma forma para o aluno entregar as atividades na escola, reconhece todo o esforço envolvido. O registro das notas, conforme detalhado nos ofícios, tanto por parecer como expressas em valores numéricos, auxiliam estudantes e famílias a acompanharem os resultados educacionais. A forma como se dará a aprovação do aluno, seja atingindo a média anual 50 ou, caso não consiga esta média, tendo mais uma chance de aprovação com realização da Última Medida Pedagógica, é justa.

Nosso desejo é que a pandemia de COVID-19 acabe o mais rapidamente possível. Porém, tudo o que aprendemos com ela será valioso para o presente e o futuro, em que o ensino híbrido se desenha como algo bem poderoso e promissor. Realmente, não é fácil saber como avaliar alunos na pandemia, tanto por todo o contexto de inserção de um ensino remoto às pressas quanto pelas consequências sociais, econômicas, emocionais e psicológicas que acompanham este momento, mas é importante pensar, refletir e discutir o melhor a se fazer.

Face ao exposto e com base na legislação vigente, considerando os impactos da pandemia decorrente da COVID-19 e a utilização de sistema híbrido de ensino, com aulas presenciais e não presenciais, este Conselho Municipal de Educação (CME), neste momento de excepcionalidade, por meio deste Parecer, **aprova a proposta de avaliação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, na Rede Municipal de Ensino do município de Ibirubá/RS, em virtude da Pandemia de COVID-19, para o ano de 2021.

#### CONSELHEIRAS:

Anésia Cristina Scholze Tramontini  
 Angela Zeni  
 Carla Liane Saturno  
 Carolina Schweig  
 Graciela Luiza Scholze Welzel  
 Liani Rockenbach Garmatz  
 Luciane Kumm Schenkel  
 Luiza Chiesa  
 Monica Lisete Froeder  
 Odete Elisabeth Flach  
 Priscila Beatriz de Oliveira  
 Raquel Brignoni Forquim  
 Rita Terezinha Braganholo de Souza  
 Solange Conrad Rebellato  
 Tania Ferreira  
 Tatiane Fontana Oliveira  
 Vanessa Schwanke Fontana Rebelato

**TATIANE FONTANA OLIVEIRA**  
 Presidente e Relatora

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária virtual a 14 de julho de 2021.

**Publicado por:**

Lucia Fernanda Wohlenberg  
**Código Identificador:**B3821EF2

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12522/2021

Concede Licença para Tratamento Saúde, a servidora Micheli Gulart.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **MICHELI GULART**, Agente Educacional, matrícula n.º 1504, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 14 de junho de 2021 a 14 de julho de 2021, conforme Inspeção de Saúde n.º 034/2021.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de julho de 2021.

**ABEL GRAVE**,  
 Prefeito.

Registre-se, Publique-se,  
 Cumpra-se.

**ANTONIO CARLOS URNAU**,  
 Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
 Clarete Soldin Schumann  
**Código Identificador:**5303F19E

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI028-2021 SRP, referente ao Registro de Preço, visando a futura Aquisição de computadores e equipamentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Itens: 05, 06 e 07 – Empresa: ANDERSON VOLPI – CNPJ 31.596.407/0001-57, pelo valor total de R\$ 8.760,00 / Itens: 01, 02, 03 e 04 – Empresa: VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ 10.894.828/0001-94, pelo valor total de R\$ 378.000,00 – totalizando o valor global de R\$ 386.760,00 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta reais), que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial os preceitos dos Decretos Municipais n.º 4.174/2017 e 4.271/18, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 21 de julho de 2021.

**ABEL GRAVE**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**B13FEB55

#### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001-2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrita no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 04, DE 02/04/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o ano de 2021/2022, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores. A documentação dos interessados

deverá ser entregue no endereço supramencionado até a data de **13 de AGOSTO de 2021 – Horário: 09h**. O edital encontra-se disponível no site: [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br). Informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirubá, através do e-mail [licitacoes@ibiruba.rs.gov.br](mailto:licitacoes@ibiruba.rs.gov.br).

Ibirubá - RS, 22 de julho de 2021.

**VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**EA098CE1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE EXTRATO DISPENSA Nº 033/2021 - FAMURS**

**Empresa:** JERUSA DA SILVEIRA MATOS DA SILVA-ME –  
**Objeto:** Aquisição de refeições para até 20 moradores de rua, totalizando aproximadamente 2.400 jantas, que será oferecido no Projeto de Acolhimento Emergencial" Imbé de mãos dadas com a Cidadania", por quatro meses de inverno ( junho, julho, agosto e setembro ).Portaria de gestores e fiscais 438/2021. **Valor: 50.592,00.**  
**Vigência: 120 dias** – Dispensa nº 033/2021. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 21 de Julho de 2021.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jefferson Firme Graciano  
**Código Identificador:**D5696770

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 241/2021 - SETOR PESSOAL**

**EXCLUI DO QUADRO DE INATIVOSEM**  
**DECORRENCIA DE FALECIMENTO.**

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 5º Inciso I, da Lei Municipal nº 1701/2005 de 27.09.2005, **EXCLUI** do quadro de Inativos do FAPS, em decorrência de falecimento a Sr.ª. **ALVARINDA ALMEIDA BUGS**, Servidora Aposentada, ocorrido no dia 14 de julho de 2021, conforme Certidão de Óbito Matrícula nº 098517 01 55 2021 4 00007 083 0001505 45. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos ao dia 14/07/2021.

Independência/RS, 15 de julho de 2021.

**JOÃO EDECIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

*Registre-se e Publique-se*

**Publicado por:**  
Cristian Borges Muller  
**Código Identificador:**153FCAEA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO NO 89, DE 20 DE JULHO DE 2021.**

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Independência para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); define, de acordo com às normas do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, medidas de monitoramento, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal; e

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que define a competência dos Municípios para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais; e, ainda, dispor sobre as datas e horários de funcionamento do comércio local e de eventos comerciais temporários de natureza econômica;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, desde a data de 23 de março de 2020, o Município de Independência se encontra em estado de calamidade pública e vem implementando múltiplas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a manutenção das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, constantes no art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com aplicação mantida por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em medida cautelar (MC) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 – Distrito Federal (DF);

CONSIDERANDO o entendimento Supremo Tribunal Federal (STF) abaixo transcrito:

*“(...) ... deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município, mesmo que possua reflexos no interesse regional ou geral. Dessa forma, não compete aos Estados a disciplina do horário das atividades de estabelecimento comercial, pois se trata de interesse local...”.* [ADI 3.691, voto do rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 29-8-2007, DJE 83 de 9-5-2008.]. [grifou-se].

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a